



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901  
Telefone: (51) 3220-4119 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CONTRATO N° 766

Processo n° 100.00075/2020-23

### **Termo de Contrato aquisição de mobiliário que entre si celebram a Câmara Municipal de Porto Alegre e TUBUARTE MÓVEIS EIRELI-EPP.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**, com sede nesta Capital, na Av. Loureiro da Silva n.º 255, neste instrumento designada **CONTRATANTE**, CNPJ N° 89.522.437/0001-07, representada por seu Presidente, vereador REGINALDO DA LUZ PUJOL, inscrita no CPF sob n° 764.719.770-34, e **TUBUARTE MÓVEIS EIRELI-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à ROD ESTADUAL RS 239, 1850, KM 33,8 CAMPO DA BRAZINA, ARARICA - RS, inscrita no CNPJ/MF n.º 00.258.563/0001-84, neste ato representada por sua representante legal, ISLA NATÁLIA DOS SANTOS, CPF n.º 011.409.370-90, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo n° **109.00032/2019-14** e o resultado final do Pregão Eletrônico n° 63/2019, com fundamento na Lei n° 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustam entre si a presente **aquisição de mobiliário**, mediante as cláusulas e as condições que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente ajuste tem por objeto a **aquisição mobiliário constante do lote 05** na forma, prazos, especificações e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico n° 63/2019 e seus Anexos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - BASES DO CONTRATO**

**2.1.** Integram o presente Contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:

1. Edital do **Pregão Eletrônico n° 63/2019 e seus Anexos (0106843)** e

## 2. Proposta da **CONTRATADA (0121203)**.

**2.2.** Este Contrato é regido pelas normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e demais preceitos legais aplicáveis.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, são obrigações da CONTRATADA:

- 3.1.** A fornecer mobiliário na forma, quantidades, prazos, especificações e condições previstas no ANEXO 1 do Edital do Pregão Eletrônico n° 63/2019 e no presente instrumento;
- 3.2.** A fornecer somente itens novos, iguais entre si, de mesmo fabricante e de configuração idêntica;
- 3.3.** A fornecer garantia conforme Edital do Pregão Eletrônico n° 63/2019 e seus anexos;
- 3.4.** A substituir, durante o prazo de garantia indicado, o item que apresente defeito de fabricação ou montagem ou que, à critério da CONTRATANTE, não tenha condições adequadas de uso;
- 3.5.** A responsabilizar-se pelo depósito e guarda dos equipamentos da CONTRATANTE que lhe forem entregues para a execução de serviços de assistência e de manutenção técnicas;
- 3.6.** A atender o pedido de suporte, manutenção técnica ou reposição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) corridas contadas a partir da data de abertura da reclamação ou chamado.
- 3.7.** A indicar e manter preposto para responder pelo cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato perante a CONTRATANTE;
- 3.8.** A observar e cumprir todas as leis, normas e regulamentos expedidos pelos Órgãos Técnicos competentes, estaduais, federais, municipais e pela CONTRATANTE, incidentes sobre a prestação de serviços objeto da contratação;
- 3.9.** A manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.10.** A apresentar durante a execução do contrato, sempre que requerido pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento da solicitação, documentos comprobatórios do cumprimento da legislação em vigor em relação às obrigações decorrentes da presente contratação, em especial ônus e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 3.11.** A não subcontratar ou não transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato sem prévia e formal autorização da CONTRATANTE.
- 3.12.** Responsabilizar-se:
- 3.12.1** Por infração ou descumprimento das cláusulas deste Contrato.

**3.12.2** Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, com isenção da CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos.

**3.12.3.** Por todo e qualquer risco e infortúnio de trabalho decorrente da execução do objeto deste contrato, com isenção da CONTRATANTE de qualquer responsabilidade relativa aos mesmos.

**3.12.4** Pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato, com isenção da CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos.

**3.12.5.** Por eventuais danos causados a bens da CONTRATANTE decorrentes da execução da prestação de serviços objeto do presente contrato, obrigando-se a efetuar o ressarcimento no prazo máximo de 15 dias, contados de sua intimação.

**3.12.5.1.** Caso não efetue o ressarcimento no prazo estipulado acima, a Contratante efetuará o desconto do valor devido em fatura da Contratada, com o que anui esta.

## **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante:

**4.1.** Efetuar o pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato.

**4.2.** Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da prestação de serviços objeto do presente contrato;

**4.3.** Providenciar, através da Assessoria de Informática, a solicitação de serviços de assistência técnica.

## **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PRAZO**

O presente contrato vigorará por 13 (treze) meses a partir da data de sua assinatura, incluindo o prazo de garantia dos materiais, e terá prazo de execução de 30 (trinta) dias, para a entrega dos materiais, contados da data de recebimento da nota de empenho.

## **CLÁUSULA SEXTA- PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será em até 10 (dez) dias úteis contados da efetiva entrega dos bens confirmados pelo fiscal do contrato e entrega da respectiva NOTA FISCAL/FATURA, conforme disposições da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**7.2.** Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para devolução à CONTRATADA, passando a contar novo prazo de pagamento de 10 (dez) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

**7.3.** Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATADA que importem no prolongamento dos prazos previstos neste contrato e oferecidos nas propostas.

**7.4.** A CONTRATANTE procederá na retenção de tributos porventura incidentes sobre a prestação de serviços objeto do presente contrato nos termos da legislação em vigor, devendo a CONTRATADA discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente a tais tributos.

**7.5.** A CONTRATADA obriga-se a apresentar, juntamente com a nota fiscal ou fatura, os comprovantes de regularidade perante as fazendas municipal, estadual e da União, bem como Certidão de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas.

**7.7.** Em caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, as partes convencionam que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6 / 100)$ 365	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	------------------------	--

## **CLÁUSULA OITAVA– DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, através das servidoras Raquel Hoinacki e Claudia Fantin.

**8.2.** A Fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações para perfeita execução do objeto do Contrato.

**8.3.** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA– PENALIDADES**

**9.1** A licitante vencedora sujeitar-se-á às seguintes sanções, as quais poderão ser aplicadas na forma da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, art. 86 e seguintes, e da Lei Federal nº 10.520, de 2002:

**9.1.1** advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem em quaisquer dos demais subitens deste item;

**9.1.2.** multa, para o inadimplemento das obrigações fixadas em horas:

**9.1.2.1.** de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso na execução do serviço, calculada sobre o valor total da contratação, limitada a 24 (vinte e quatro) horas de atraso;

**9.1.2.1.1.** caso o atraso seja superior a 24 (vinte e quatro) horas, além da multa prevista no item anterior, será aplicada multa diária de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da contratação;

**9.1.2.1.2.** se o atraso for superior a 2 (dois) dias, será considerado inexecução total da obrigação, aplicando-se a multa prevista no item abaixo, sem prejuízo da multa de mora;

**9.1.2.2.** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor atualizado deste contrato, em caso de sua inexecução parcial ou total.

**9.1.4.** suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CMPA por até 2 (dois) anos; e

**9.1.5.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**9.2** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação, ou, em não havendo o recolhimento ou o depósito, automaticamente descontado do pagamento a que a licitante vencedora fizer jus.

**9.3** A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato atualizado, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário ou de rescisão, ou de ambos.

**9.4** A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, conforme dispõe o art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

**9.5.** As sanções estabelecidas nos subitens 9.1.1 a 9.1.5 deste Edital de Pregão Eletrônico poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA- RESCISÃO DO CONTRATO**

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO

**11.1.** O valor TOTAL do presente contrato é de **R\$ 1.220,00 (mil duzentos e vinte reais)**, relativo ao lote 05, já computados os impostos, taxas, transporte, seguro, salário de pessoal, peças, encargos sociais e todas as demais despesas necessárias à execução dos serviços decorrentes deste Contrato.

**11.2.** O valor deste Contrato não terá reajuste durante o período de sua vigência.

**11.3.** A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária da CONTRATANTE sob o código **CG 4490.52.42.00.00.00 – MOBILIÁRIO EM GERAL, Projeto 1001**.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – FORO

Para dirimir eventuais litígios na execução deste Contrato, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Porto Alegre, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam eletronicamente o presente documento.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Almeida Soares, Chefe**, em 12/02/2020, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Isla Natalia dos Santos, Usuário Externo**, em 17/02/2020, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo da Luz Pujol, Presidente**, em 21/02/2020, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0125920** e o código CRC **BD8D9D07**.